

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	1204000022/20	03/02/2020 14:04:08	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00118912-5 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA		2.2 CPF/CNPJ: 25.209.149/0001-06	
2.3 Endereço: AVENIDA JOAO TEIXEIRA FILHO, 335		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00118912-5 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA		3.2 CPF/CNPJ: 25.209.149/0001-06	
3.3 Endereço: AVENIDA JOAO TEIXEIRA FILHO, 335		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 298 - Glegas 01 e 02		4.2 Área Total (ha): 6,6471	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.127 E 241 Livro: 2RG Folha: Comarca: MANGA			

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 612.873	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.324.963	Fuso: 23L

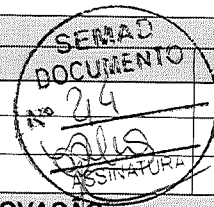
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	6,6471
Total	6,6471

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,6471	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	613.000	8.325.256
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

SEMAD
DOCUMENTO

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Nº 45

1. Do objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,6471 hectares, em Bioma Caatinga, visando a implantação da atividade de agricultura no município Jaíba, MG.

2. Da caracterização da propriedade

O imóvel de 6,6471 hectares está registrado na matrícula nº 13.938, que se refere ao Lote rural nº L298, Gleba "A" inserido no perímetro irrigado do Projeto Jaíba. Conforme esse documento, na "AV-8-13938 – 28/11/2019", a matrícula nº 13938 foi dividida em duas, gerando as matrículas 24.127 (3,6471 ha) e 24.128 (3 ha).

O imóvel encontra-se abrangido pela Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, pela UPGRH do Rio Pandeiros e está no Bioma Caatinga. A topografia varia de plana a suave-ondulada.

Em consulta ao IDE-Sisema, é possível verificar que o empreendimento: não está localizado próximo à Unidades de Conservação, e suas zonas de amortecimento; está dentro dos limites estabelecidos pelo mapa do IBGE mencionado pela Lei Federal nº 11.428/2006; possui um risco potencial de erosão "muito baixo"; uma vulnerabilidade natural "alta"; áreas prioritárias para conservação "muito alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "especial".

3. Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Considerando que a área do empreendimento abrange duas matrículas (24.127 e 24.128), foram apresentados dois cadastros a saber: MG-3135050-69FE75B3B4024B0B86DDD0B7794C0E4A e MG-3135050-95FF24FFE05646EA8F23FD456FEEB70E, respectivamente.

Conforme a matrícula nº 13938, o empreendimento estaria inserido no "perímetro irrigado do Jaíba". Porém, foi verificado que o empreendimento está fora dos perímetros das Etapas I e II do Projeto Jaíba, conforme o CAR de cada etapa.

Portanto, em vista da inexistência de Reserva Legal no imóvel do empreendimento, os Cadastros Ambientais Rurais apresentados não estão em conformidade com a legislação vigente e, em especial a área de R.L. não está aprovada nos termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Plano de Utilização Pretendida

Considerando que a vegetação a ser suprimida se encontra no Bioma Caatinga e é caracterizada como pertencente à fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (informação prestada pelo empreendedor e corroborada na vistoria no local), há a incidência da Lei Federal 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Ou seja, o requerimento de supressão deveria estar acompanhado do inventário fitossociológico da área a ser suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida menciona que haverá a implantação de "agroindústria e campo experimental de agricultura irrigada". O requerimento para intervenção ambiental não menciona a instalação de infraestrutura; nos dois croquis apresentados há divergência quanto a localização da agroindústria; nas declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal e Estadual não há menção da indústria a ser instalada; no Formulário de Caracterização do Empreendimento não consta a instalação de agroindústria.

Além disso, a intervenção ambiental em vegetação de Floresta Estacional Decidual será realizada em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como "especial", o que não foi informado no formulário de caracterização do empreendimento. Segundo a Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de dezembro de 2017, o critério locacional dessa área prioritária é "2", o que eleva a modalidade de regularização ambiental.

5. Da Conclusão

Sugerimos o indeferimento do requerimento para intervenção ambiental em 6,6471 hectares de Floresta Estacional Decidual, no município de Jaíba, MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira

Gestor Ambiental
MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



Manifestação Jurídica nº 05/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 1204000022/20, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,6471 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Lote 298 – Glebas 01 e 02, município de Jaíba/MG, tendo como requerente a Prefeitura Municipal de Jaíba, com o objetivo de desenvolvimento da agricultura.

Após análise do presente processo, foi verificado que, conforme a Matrícula nº 13938, o empreendimento estaria inserido no "perímetro irrigado do Projeto Jaíba". Porém, foi verificado que o empreendimento está fora dos perímetros das Etapas I e II do Projeto Jaíba, conforme o Cadastro Ambiental Rural – CAR de cada Etapa. Assim, em vista da inexistência de Reserva Legal no imóvel supracitado, os CARs apresentados não estão em conformidade com a legislação vigente e, em especial a área de Reserva Legal não está averbada nos termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Segundo Parecer Técnico, durante a vistoria, foi constatada que a vegetação do local é caracterizada como Floresta Estacional Decidual e pertencente ao Bioma Caatinga. Dessa forma, como há a proteção desta vegetação através da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008, torna-se primordial a apresentação do inventário fitossociológico da área a ser suprimida, para determinar o estágio de regeneração da vegetação, a indicação da fitofisionomia original, se será necessária a devida compensação ambiental e se o processo precisará passar por julgamento e aprovação da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas – URC/NM.

Ainda, foi verificado que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida informa que haverá a implantação de agroindústria e campo experimental de agricultura irrigada. Entretanto, no Requerimento para Intervenção Ambiental não há esta menção quanto a instalação de infraestrutura. Nos dois croquis apresentados há divergência quanto a localização da agroindústria, assim como nas declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal e Estadual não mencionam esta indústria a ser instalada e no Formulário de Caracterização do Empreendimento não consta a instalação de agroindústria. Dessa forma, a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 não estão corretas. Além disso, a intervenção ambiental em vegetação de Floresta Estacional Decidual será realizada em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como "especial", o que não foi informado no formulário de caracterização do empreendimento. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o critério locacional dessa área prioritária é "2", o que eleva a modalidade de regularização ambiental.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 6,6471 ha.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020